



PROCESSO 016/2021
ADESÃO 001/2021

CONTRATO 016/2021

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MINDURI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.954.041/0001-10, com sede administrativa na Rua Penha, N° 99, no Bairro Vila Vassalo de Minduri/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Edmir Geraldo Silva**, inscrito no CPF sob o nº 333.754.026-00, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMENALI MEDICAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 13.694.036/0001-64, localizada na Rua Diamante, nº 478, Bairro de Arvoredo 2ª Seção, na cidade de Contagem/MG, CEP 32.113-000, neste ato representado pela Sra. Regiani Menali Rodrigues Pereira, inscrito no CPF sob o nº 055.351.276-55, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo 016/2021, Adesão 001/2021, do Processo Licitatório nº. 21/2020, Modalidade Pregão Presencial nº. 14/2020 do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para Adesão à ATA de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 14/2020, Processo nº 21/2020, Registro de Preço para aquisição futura e eventual de medicamentos **ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS** com base no maior desconto percentual constantes na tabela de preços de medicamentos – Preços Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

CLÁUSULA 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1 Edital do Pregão Presencial n.º 14/2020 e seus anexos;
- 2.2 Termo de Referência ANEXO DO EDITAL;
- 2.3 Proposta de Preço da Contratada;

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Os descontos ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os contratantes do mapa de julgamento, em anexo, obedecida a classificação no Pregão Presencial 014/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO – TABELA CEMED	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Medicamentos Genéricos de "A" a "Z"	75% (setenta e cinco por cento)
2	Medicamentos Similares de "A" a "Z"	66% (sessenta e seis por cento)

3.1.1. – Em cada fornecimento decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 014/2020.

3.1.2. – Já estão incluídas no preço total todas as despesas de fretes, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.2. - Das Condições de pagamento:

3.2.1 - O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.



3.2.2 - O pagamento é devido até o 20º (vigésimo) dia útil, ao mês subsequente do fornecimento, seguindo a ordem cronológica.

3.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

3.3. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.4. - Critério de Reajuste

3.4.1. - O preço oferecido não será em nenhuma hipótese reajustado.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

2.04.04.10.303.0004.2.0040-339030 – RECURSO FEDERAL, MUNICIPAL E FEDERAL

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. - A vigência do contrato será até 18 de Março de 2022, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024

REGIANI
MENALI
RODRIGUE
S
PEREIRA-0
55351276
55



- 8.1 Prestar a Detentora deste contrato todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal requisitante, o cumprimento do objeto deste contrato.
- 8.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ou fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados ou fornecido.
- 8.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 9.1 Responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2 A Detentora deste contrato, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- 9.3 por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- 9.4 Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços;
- 9.5 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- 9.6 Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos destes, quando solicitados;
- 9.7 Cumprir fielmente o estabelecido nas condições deste contrato, do Edital e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução dos serviços;
- 9.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos para o qual teve o preço registrado nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, no Edital do Registro de Preços e nesta ARP, no local e na quantidade especificada na Ordem Fornecimento. Para entrega dos medicamentos é indispensável à observância do teor das Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CEMED nº 02/2004 e 04/2006, bem como da orientação interpretativa nº 02, da mesma Câmara.
- 9.8 PARA FORNECIAMENTO DE MEDICAMENTOS, a CONTRATADA deverá:
 - 9.8.1 Entregar os materiais disponíveis em estique, em até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de do fornecimento emitido pelo setor do Compras do Município de Minduri/MG.
 - 9.8.2 Entregar os materiais não disponíveis em estoque, em até 07(sete) dias corrido, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
 - 9.8.3 Fornecer produtos com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade.
 - 9.8.4 Apresentar no ato entrega dos produtos, na Secretaria Municipal de Saúde, ou onde a Secretária determinar, registro no Ministério da Saúde e registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
 - 9.8.5 Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro pela Anvisa.
 - 9.8.6 Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivos números do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.



- 9.8.7 Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 9.8.8 A CONTRADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Minduri/MG, seus membros ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente, de outras cominações contratuais e /ou legais a que estiver sujeita.
- 9.8.9 A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativas da ABNT.
- 9.8.10 A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 9.8.11 A CONTRATADA, no prazo de validade dos produtos, deverá substituí-los no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.
- 9.8.12 Outras obrigações constantes no Contrato.
- 9.12 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUDULA 10ª FORMA, PRAZO E LOCAL:

10.1. O fornecimento será solicitada de acordo com as necessidades do órgão, não havendo obrigatoriedade de contratação por parte do município. O Município através da Secretaria Municipal de Saúde e solicitando para o setor de compras o envio para a contratada Autorização de Empenho (AE) para que a mesma possa fornecer conforme demanda.

10.2. A Contratada deverá fornecer os produtos conforme descrito, utilizando-se de ferramentas e mão de obra próprias.

10.3. As mercadorias deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde ou onde a Secretária determinar, situada na Av. Getúlio Vargas, 372, Centro na cidade de Minduri/MG, CEP 37.447-000.

10.4. A empresa terá 5(cinco) dias para entrega da medicação solicitada.

10.5. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser encaminhada para Setor da Tesouraria do Município.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento do contrato objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA 11ª - DO RECEBIMENTO

11.1. Caberá ao órgão da Secretaria Municipal de Saúde, no ato de recebimento, certificar-se de que o produto cumpre as especificações contidas na Ordem de Fornecimento.

11.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

11.2.1. **Provisoriamente**, após entregue o produto, para efeito de posterior verificação de sua adequação, em até 02(dois) dias úteis.

11.2.2. **Definitivamente**, em até 05(cinco) dias úteis do recebimento provisório.

11.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios do produto.

11.2.4. Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo contratado no prazo de 24(vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG.



CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por maior desconto sobre a tabela CEMED.

CLÁUSULA 15ª - DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

15.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

15.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual
- e) inadimplente.

15.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

15.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Minduri/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 em sua atual redação, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024

REGIANI
MENALI
RODRIGUES
PEREIRA, 05
535127655

Assinado de forma digital por
REGIANI MENALI RODRIGUES
PEREIRA, 0535127655
Direção de Informática
Assessoria de Inovação
Secretaria de Meio Ambiente
Secretaria de Planejamento
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Secretaria de Educação
Secretaria de Saúde
Secretaria de Cultura
Secretaria de Esportes e Lazer
Secretaria de Turismo
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Gestão de Serviços
Secretaria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Gestão de Materiais
Secretaria de Gestão de Obras
Secretaria de Gestão de Infraestrutura
Secretaria de Gestão de Serviços
Secretaria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Gestão de Materiais
Secretaria de Gestão de Obras
Secretaria de Gestão de Infraestrutura



16.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do Art. 110 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores.

16.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cruzília/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

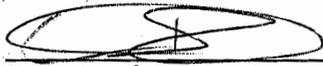
Minduri, 18 de Março de 2021.

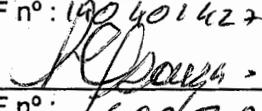

EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

REGIANI MENALI
RODRIGUES
PEREIRA:0553512
655
Assinado de forma digital por REGIANI MENALI RODRIGUES PEREIRA:0553512655
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CP
Al. e-mail=REGIANI.RODRIGUES@RECEITA.FAZRUBRASIL.GOV.BR
SERVIDOR:0553512655
REGIANI MENALI RODRIGUES PEREIRA:0553512655
Data: 2021.03.22 17:41:04 -02'00'

EMENALI MEDICAL LTDA - EPP
Ass. Respon. Regiani Rodrigues Pereira
CPF 055.351.276-55
Contratada

Testemunhas:


CPF nº: 190 401 427-64


CPF nº: 499 320 236 49